CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

4000	Despesas de Capital
4300	Transferências de Capital
4330	Transferências à Inst.Privadas
4332	Contrib. para Despesas de Capital..Cr$ 280.000.000

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

03	Administração e Planejamento
0309	Planejamento Governamental
0309042	Ordenamento Econômico-Financeiro
03090421.27	Contrib. para aquisição de Eq. para montagem de Bureau de Informática..Cr$ 280.000.000

ARTIGO 2º :- O Crédito autorizado pelo artigo anterior será coberto com os recursos provenientes do Convênio firmado entre a' Prefeitura Municipal e a Secretária de Estado dos Negócios do Interior, em 18/07/1985, no valor de Cr$ 180.000.000 (cento e oitenta milhões de cruzeiros) adicionados ao excesso de arrecadação resultante do investimento financeiro da importância mencionada no presente artigo, no mercado de capitais.

ARTIGO 3º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JAIR MORGARBEL
PRESIDENTE

.....

LEI Nº 294, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1.985.

"Dispõe sobre a majoração dos proventos de aposentadoria dos funcionários inativos estatutários e majoração da pensão paga às viúvas de funcionários estatutários são amparadas pela Previdência Social".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA A seguinte

LEI :-

ARTIGO 1º :- Os atuais proventos dos funcionários inativos estatutários e pensão paga às viúvas de funcionários estatutários não amparadas pela Previdência Social, ficam majoradas em 25% (vinte e cinco por cento) à patir de 1º de Novembro de 1.985.

ARTIGO 2º :- O reajuste de que trata o artigo anterior será apurado levando-se em consideração os valores vigentes em 31 de outubro de 1.985:

ARTIGO 3º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à partir de 1º de Novembro de 1985, revogadas as disposições em contrario.

JAIR MORGARREL
PRESIDENTE

.....

LEI Nº 295, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1.985.

"Altera a Redação do artigo 22, da Lei nº 203, de 14/12/1.984".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte ...

LEI :-

ARTIGO 1º :- O artigo 22, daLei nº 203, de 14/12/1.984, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 22 :- Fica estabelecida para os cargos estatutários e funções públicas, vinculadas ao regime da CLT do - Poder Executivo, a seguinte escala de vencimentos/salários:

REFERENCIA	VENCIMENTOS/SALÁRIO MENSAL
1	Cr$ 2.351.000
2	Cr$ 2.138.000
3	Cr$ 1.985.000
4	Cr$ 1.646.000
5	Cr$ 1.411.000
6	Cr$ 1.228.000
7	Cr$ 1.076.000
8	Cr$ 1.124.000
9	Cr$ 1.019.000
10	Cr$ 966.000
11	Cr$ 889.000
12	Cr$ 863.000
13	Cr$ 784.000
14	Cr$ 753.000
15	Cr$ 718.000
16	Cr$ 600.000